



CALDAS & RABÊLO
Advogados

| |
|--------------------|
| PEDRE: RAS/MA |
| Proc. 2204003/2021 |
| FLS. 4249 |
| Rub. _____ |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA

Assunto: Concorrência nº 002/2021
Processo Administrativo nº 2204003/2021

CONSTRUFORT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.329.492/0001-91, com sede na Rua Angelo Martins Pessoa, nº 1236, Sala 01, Bairro Santa Isabel, na Cidade de Teresina – PI, CEP: 64.053-360, com endereço eletrônico e-mail: compras@construtoraconstrufort.com.br, vem, respeitosamente por meio de seu advogado que esta subscreve (procuração anexada), com fundamento na Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida na Concorrência nº 002/2021, que a julgou inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando desde já, pela habilitação da signatária, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 13 de julho de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com disponibilização de equipe e fornecimento de materiais, ferramental mínimo, equipamentos e peças, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA.**

No dia 13 de julho de 2021, data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a Recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o subitem 5.2.4., do Edital, o qual versa sobre a documentação necessária à habilitação, *verbis*:



5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhado do termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitação, conforme anotado em Ata, fundamenta-se especificamente na ausência de Termos de abertura e encerramento do balanço.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, a empresa Recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou a Recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

III – DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

No que se refere ao subitem 5.2.4., a Recorrente apresentou as fotocópias do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, conforme expressa a alínea "a.1.2" do referido subitem. Conforme demonstra:

a.1.2) sociedades por conta de responsabilidade limitada (LTDAs):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Destarte, importante salientar que, no item supra mencionado, **fica evidente ser facultado a apresentação de um item ou outro pelo licitante.**

Na prática, é evidente que a Recorrente apresentou corretamente o subitem 5.2.4 na alínea a.1.2, parte II. CUMPRINDO TOTALMENTE OS REQUISITOS DA



CALDAS & RABELO
Advogados

PEDREIRAS/MA
Proc. 220/009202 1
FLS. 429
Rub. c

| CONSTRUFORT EIRELI 19.329.482/0001-91 RUA ANGELO MARTINS PESSOA, 1236, SALA 01, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64.053-360, TERESINA-PI NIRE: 22920054839 em Data de Constituição: 26/11/2013 | | | |
|---|-----|------------|---------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 31/12/2020 | | | |
| Receita Bruta de Vendas de Serviços | | R\$ | 2.052.029,16 |
| Receita de Prod. e Serviços | | R\$ | 2.052.029,16 |
| Deduções das Vendas | | R\$ | 69.406,86 |
| Impostos Fabricados | R\$ | 69.406,86 | |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ | 1.982.622,30 |
| (-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | R\$ | 459.401,81 | |
| LUCRO BRUTO | | R\$ | 1.523.220,49 |
| (-) Despesas Operacionais | | R\$ | 278.277,16 |
| Despesas com Vendas | R\$ | | |
| Despesas Administrativas | R\$ | 236.166,10 | |
| Despesas Tributárias | R\$ | 41.891,26 | |
| (+/-) Resultado Financeiro | | | |
| (-) Resultado Financeiro | R\$ | | |
| (-) Despesas Financeiras | R\$ | 511,25 | |
| Lucro antes das Prov. dos Impostos e Distribuição | | R\$ | 1.244.431,88 |
| (-) Provisão P/Imposto de Renda | | R\$ | - |
| (-) Provisão P/Contribuição Social | | R\$ | - |
| (-) Lucro Distribuído | R\$ | | R\$ |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | R\$ | 1.244.431,88 |

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas da folha NT 12 do Livro Diário NT 134, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 22108217503 em 08/10/2021;
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2020

SOLVÊNCIA GERAL

| CONSTRUFORT EIRELI 19.329.492/0001-91 RUA ANGELO MARTINS PESSOA, 1236, SALA 01, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64.053-360, TERESINA-PI NIRE: 22600054839 em Data de Constituição: 26/11/2013 | | | |
|---|--|------------------------------|--|
| DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2020 | | | |
| ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL | | | |
| ISG = | $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXERCÍCIO EM PRAZO})}$ | | |
| | ISG = | $\frac{3182466,07}{2130,19}$ | |
| | ISG = | 2977,790 | |
| ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE | | | |
| LC = | $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ | | |
| | LC = | $\frac{2553442,16}{1130,19}$ | |
| | LC = | 2259,808 | |

LÍQUIDEZ GERAL

[Handwritten signature]



CALDAS & RABÊLO
Advogados

PEDREIRAS/MA
Proc. 220909202 / 1
FLS. ~~4278~~
Rub. 4248 e

| | |
|---|------------------------------|
| CONSTRUFORT EIRELI 19.329.492/0001-91 RUA ANGELO MARTINS PESSOA, 1236, SALA 01, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64.053-360, TERESINA-PI NIRE: 22600054339 em Data da Constituição: 26/11/2013 | |
| DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2020 | |
| ÍNDICES DE LÍQUIDEZ GERAL | |
| $LQ = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$ | |
| LQ = | <u>255.442,18</u> 1130,19 |
| LQ = | <u>2258,309</u> |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL | |
| $ET = \frac{\text{RESPONSÍVEL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ | |
| ET = | <u>11,00</u> 860488,17 |
| ET = | <u>0,003</u> |

LÍQUIDEZ SECA

| | |
|---|------------------------------|
| CONSTRUFORT EIRELI 19.329.492/0001-91 RUA ANGELO MARTINS PESSOA, 1236, SALA 01, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64.053-360, TERESINA-PI NIRE: 22600054339 em Data da Constituição: 26/11/2013 | |
| DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2020 | |
| ÍNDICES DE LÍQUIDEZ SECA | |
| $LQ = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOCOS})}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ | |
| LQ = | <u>255.442,18</u> 1130,19 |
| LQ = | <u>2258,309</u> |
| ÍNDICE DE IMEDIATA | |
| $II = \frac{\text{RESPONSÍVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ | |
| II = | <u>814667,57</u> 1130,19 |
| II = | <u>720,818</u> |

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

| | |
|---|------------------------------|
| CONSTRUFORT EIRELI 19.329.492/0001-91 RUA ANGELO MARTINS PESSOA, 1236, SALA 01, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64.053-360, TERESINA-PI NIRE: 22600054339 em Data da Constituição: 26/11/2013 | |
| DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2020 | |
| GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL | |
| $GEG = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}{(\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO})}$ | |
| GEG = | <u>2120,19</u> 3364331,48 |
| GEG = | <u>0,0003</u> |
| GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE | |
| $GEC = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{(\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO})}$ | |
| GEC = | <u>1110,19</u> 3364331,48 |
| GEC = | <u>0,0003</u> |

(Handwritten signature)



CALDAS & RABELO
Advogados

| | |
|--------------|---------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 22040031202 1 |
| FLS. | 9299 |
| Rub. | |

Deste modo, a decisão que inabilitou a Recorrente encontra-se eivada de erro, já que foi apresentada todas as documentações constantes do Edital, não podendo a Recorrente ser inabilitada por não ter feito o demonstrativo de "fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente", quando esta alternativa era tão somente facultada.

Resta assim, objetivamente demonstrado que a Recorrente possui qualificação econômico-financeira prevista no subitem 5.2.4, uma vez que, no que diz respeito ao ponto "a.1.2)", a Recorrente cumpriu com os requisitos colacionando as devidas documentações.

IV – DO REQUERIMENTO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao Edital, requer:

1. O recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 8.666/93;
2. Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão da ilustre Comissão Permanente de Licitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação com imediata HABILITAÇÃO da Recorrente;
3. Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.
Teresina – PI, 19 de julho de 2021.

MARILIO PEREIRA
CONSTRUFORT EIRELI
CNPJ. 19.329.492/0001-91

JP